



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 305/2013

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei, para deliberação com a finalidade de Instituir a Gratificação de Permanência aos Profissionais da Educação

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, tendo em vista que o numero excessivo de faltas dos profissionais da Educação Básica e o gasto exagerado com professores eventuais para substituir esses profissionais vem aumentando drasticamente todo ano. Com o intuito de Diminuir esses problemas é que sugerimos a edição de tal Projeto de Lei.

Vale dizer que o beneficio dessa Lei, será de relevante, pois vai aumentar a qualidade do ensino, diminuirá a rotatividade de professores na sala de aula e consequentemente o aumento do índice em avaliações externas tais como: (IDEB e SARESP). E porque não mencionar a valorização do profissional e a economia para os cofres públicos.

Em anexo encaminho a Minuta do Projeto de Lei para estudo do setor competente do Executivo

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

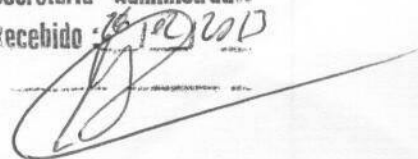

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes -

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo- 18150-000 – Ibiúna – SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 16/02/2013





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2013

“ INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da
Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a
Gratificação por assiduidade de caráter mensal, com a finalidade de valorizar o
profissional da educação básica e prestigiar sua permanência em sala de aula

ARTIGO 2º – As gratificações instituídas por esta lei serão
devidas aos profissionais da Educação Básica:

I- Integrantes da classe de suporte pedagógico: Diretor da
Divisão de Educação Infantil, Diretor de Divisão de Ensino Fundamental, Diretor de
Educação Especial, Chefe de Divisão de Creches, Assessor Técnico Pedagógico,
Assessor Técnico Administrativo, Diretor da Divisão de Projetos Educacionais, Diretor
de Escola de Educação Básica, Vice-diretor de Escola e Professor Coordenador
Pedagógico de Educação Básica

II- Integrantes da classe docente: Professores de Educação
Básica e Professores contratado por prazo determinado. III furto, roubo, vandalismo e
destruição proposital de bens alheios.

Parágrafo Único: Os valores concedidos pela gratificação de
permanência não serão incorporados ao vencimento- base do servidor.

ARTIGO 3º - O valor da gratificação será calculado sobre o
vencimento- base do servidor.

GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA

ARTIGO 4º - A gratificação de permanência será concedido
mensalmente aos profissionais da educação básica e corresponderá:

I- 15% (quinze por cento) da remuneração prevista no artigo
3º (terceiro) quando o servidor não apresentar nenhuma falta do mês corrente;

II- 5% (cinco por cento) da remuneração prevista no artigo 3º
(terceiro) quando o servidor apresentar uma falta com atestado médico do mês corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não terá direito a gratificação de
permanência o profissional de educação básica que apresentar 02 (duas) ou mais faltas
no mês corrente.

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes -

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo- 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Para fins de apuração de assiduidade serão consideradas ausências ao serviço as faltas decorrentes de:

- I- Falta com atestado médico
- II- Licença médica
- III- Falta injustificada
- IV- Licença sem vencimentos
- V- Licença para tratamento de saúde em pessoas da família
- VI- Licença para atividade política ou afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VII- Licença para tratamento de saúde, salvo as decorrentes de acidentes de trabalho;

Parágrafo Único: Não serão consideradas ausências ao serviço as faltas justificadas com TER Tribunal Regional Eleitoral (serviço obrigatório SO) e CRT (Convocação para Reunião e Treinamento).

ARTIGO 6º - As disposições desta lei não se aplicam aos servidores cedidos ao Município pela parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

ARTIGO 7º - O servidor que acumular lícitamente dois cargos receberá as gratificações em relação aos dois cargos, em valores calculados de forma distinta sobre a apuração de assiduidade de cada um deles.

ARTIGO 8º - Para acompanhamento dos termos desta lei poderá ser nomeado, por ato do Prefeito, uma comissão Municipal com os seguintes representantes:

- A) Um representante da Secretaria de Administração
- B) Um representante da Secretaria de Educação
- C) Um representante do Conselho Municipal de Educação
- D) Um representante do Conselho do FUNDEB

ARTIGO 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes -

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo- 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ARTIGO 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013.


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes -

Rodovia Bunjiro Nakao, nº 55, casa 02- Vila Camargo- 18150-000 – Ibiúna – SP.